



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.515, DE 2025

(Do Sr. Gilson Daniel)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Viana, no Estado do Espírito Santo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Sr. Gilson Daniel)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Viana, no Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Viana, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Viana, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A criação, as características, os objetivos e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Viana, Estado do Espírito Santo, representa um importante estímulo para o desenvolvimento econômico da região e do Estado como um todo. As ZPEs são áreas destinadas à produção de bens a serem exportados, beneficiadas por um regime tributário, cambial e administrativo diferenciado, o que atrai novos investimentos e empresas para a localidade.

Viana é reconhecida como a Capital Estadual da Logística, sendo um dos principais polos de infraestrutura e transporte do Espírito Santo. Sua localização estratégica, próxima ao Porto de Vitória e interligada a importantes



rodovias e ferrovias, favorece a instalação de empresas voltadas à exportação, garantindo acesso facilitado a mercados nacionais e internacionais. Essa vocação logística torna o município um local ideal para sediar uma ZPE, potencializando a atratividade para novos empreendimentos industriais e comerciais.

A criação da ZPE permitirá a diversificação da matriz econômica de Viana, reduzindo a dependência de setores tradicionais e impulsionando cadeias produtivas industriais e de serviços. Além disso, contribuirá diretamente para a geração de empregos e renda, fator essencial para a melhoria das condições de vida da população local. O desenvolvimento industrial impulsionado pela ZPE trará não apenas oportunidades de trabalho, mas também incentivará a qualificação profissional e o fortalecimento das atividades econômicas complementares, promovendo um ciclo virtuoso de crescimento sustentável.

Dessa forma, considerando o potencial econômico e estratégico do Município de Viana, no Estado do Espírito Santo, bem como os benefícios advindos da implementação de uma ZPE, conclamamos aos nobres parlamentares a apoiarem a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025

Deputado **GILSON DANIEL**
PODE/ES



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

| | |
|--|---|
| LEI Nº 11.508, DE 20 DE JULHO DE 2007 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200707-20;11508 |
|--|---|

| |
|-------------------------|
| FIM DO DOCUMENTO |
|-------------------------|